



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

LEI Nº. 3603 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.

(Autografo nº. 97/12, Projeto de Lei nº. 90/12, do Ver. Rogério Frediani - PSDB).

**Institui o Projeto “Uma Árvore na Calçada” que visa o plantio de árvores nas calçadas das ruas dos bairros das diferentes regiões do município, anualmente, no Dia Mundial do Meio Ambiente.**

**Art. 1º.** Fica instituído o Projeto “Uma Árvore na Calçada” através do qual será efetuado o plantio de árvores nas calçadas, parques, passeios e demais áreas de interesse público dos bairros das diferentes regiões de Ubatuba, anualmente, no dia Mundial do Meio Ambiente.

**§ 1º.** As árvores serão selecionadas conforme orientação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente por solicitação dos interessados, podendo ser frutíferas ou não, em conformidade com os locais escolhidos e a segurança dos transeuntes e edificações.

**§ 2º.** As árvores serão plantadas apenas com a aquiescência e aceitação dos moradores de suas respectivas residências.

**§ 3º.** Poderá a Iniciativa Privada participar do projeto em áreas de sua competência.

**Art. 2º.** Cada árvore será plantada e apadrinhada preferencialmente por criança residente na casa e/ou no entorno onde a árvore estará localizada e, em cada árvore será colocada uma placa indicando o nome da criança e a idade da mesma.

**Art. 3º.** A ação de apadrinhamento da árvore visa estimular nas crianças a preocupação com a questão ecológica e também a criar vínculos de compromisso com o meio ambiente.

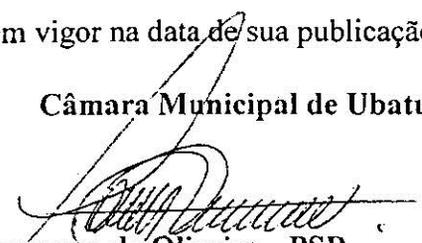
**Art. 4º.** O Projeto tem como objetivo criar um instrumento legal, no âmbito do Município de Ubatuba, que de forma espontânea e voluntária priorize a revitalização do patrimônio ecológico, garanta qualidade de vida e bem estar, mostre o potencial das árvores frutíferas da nossa biodiversidade regional mediante a rearborização urbana e rural, servindo de exemplo para futuras ações sobre a importância da boa qualidade das arvores, de quem dela depende e seu histórico na formação histórico cultural de Ubatuba.

**Art. 5º.** O Executivo Municipal poderá realizar as parcerias/convênios que achar necessário para a real consecução desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 5 de novembro de 2012.

PROTOCOLADO  
ASSESSORIA DE GOVERNADORIA  
Recebido em 14/11/2012

  
Romerson de Oliveira - PSB  
Presidente